



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 54 (Aditiva) - CAS (De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 1.719, que *dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências*.

Adite-se ao art. 5º o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o parágrafo único:

Art. 5º

§ 2º O Poder Executivo deve analisar, periodicamente, a necessidade de propor a criação de novos conselhos tutelares quando justificado pela:


- I – incidência de violações de direitos humanos e de adolescentes;
- II – densidade populacional e extensão territorial;
- III – criação de nova região administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar que o Poder Executivo faça a revisão periódica do quantitativo dos conselhos tutelares, propondo à Câmara Legislativa a criação de novos conselhos quando as circunstâncias elencadas nesta Emenda assim o exigir.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.


Chico Vigilante
Deputado Distrital


Roney Nemer
Deputado Distrital


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO